



Diário Oficial do LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DE ICHU/BA

Em, 8 de abril de 2026 ♦ Ano: VIII ♦ Edição Ordinária nº. 0647 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

» PROJETOS DE LEI/2026.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**

ASSINADO DIGITALMENTE
CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP Nº. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: <https://domunicipio.com>



**PREFEITURA DE
ICHU**
GOVERNO DA
FELIZ CIDADE

Prefeitura Municipal de Ichu CNPJ – 13.906.151/0001-55
R. Roque Ferreira da Silva, N.º 43, Cruzeiro CEP: 48.725.000
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com | Instagram: @prefichu

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Exmo. Sr. EUGÊNIO CARNEIRO DE QUEIROZ FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Ichu/BA

Câmara Municipal de Ichu – Estado da Bahia

*Recebido em
12-03-2026
Danele*

Ilustríssimos Edis,

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores e vereadoras o presente Projeto de Lei que “Concede reajuste no vencimento inicial dos servidores ocupantes do cargo de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008, e dá providências”.

O Projeto de Lei em questão visa garantir adequação, por parte do Município de Ichu, à Portaria nº 82, de 29 de janeiro de 2026, expedida pelo Ministério da Educação, na forma prevista pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Outrossim, não é demais frisar que o índice de reajuste indicado foi precedido de estudos financeiros e orçamentários e será absorvido pelas dotações orçamentárias existentes do município, não afetando metas de resultados fiscais previstas na Lei Orçamentária vigente e nem acarretando qualquer prejuízo às contas públicas, atendendo, também, a Lei de Responsabilidade Fiscal e aos ditames da Constituição Federal.

Diante de todo o exposto, considerando que o Projeto de Lei apresentado trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, somada à grande





**PREFEITURA DE
ICHU**
GOVERNO DA
FELIZ CIDADE

Prefeitura Municipal de Ichu CNPJ – 13.906.151/0001-55
R. Roque Ferreira da Silva, N.º 43, Cruzeiro CEP: 48.725.000
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com | Instagram: @prefichu

relevância social e necessidade de se promover o reajuste no vencimento inicial dos Professores, é que contamos com a valiosíssima atenção dos nobres vereadores, para que seja aprovado.

Atenciosamente,

Ichu, 12 de março de 2026.


JOSÉ GONZAGA CARNEIRO

Prefeito de Ichu





**PREFEITURA DE
ICHU**
GOVERNO DA
FELIZ CIDADE

Prefeitura Municipal de Ichu CNPJ – 13.906.151/0001-55
R. Roque Ferreira da Silva, N.º 43, Cruzeiro CEP: 48.725.000
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com | Instagram: @prefichu

PROJETO DE LEI Nº 131, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Concede reajuste ao vencimento inicial dos servidores ocupantes do cargo de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, e dá providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICHU – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento) no vencimento inicial dos profissionais do magistério público municipal da educação básica, compreendidos os ocupantes do cargo de Professor.

Parágrafo único. O Município de Ichu, em observância à Lei Federal nº 11.738/2008 e à Portaria nº 82/2026, compromete-se a efetuar os pagamentos retroativo a janeiro de 2026.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, bem como atendem as exigências contidas na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e obedecem aos percentuais limitados e fixados por esta Lei, pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as suplementações e anulações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei, além de alterar ciclos mediante decretos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ichu/BA, 12 de março de 2026.


JOSÉ GONZAGA CARNEIRO

Prefeito de Ichu





**PREFEITURA DE
ICHU**
GOVERNO DA
FELIZ CIDADE

Prefeitura Municipal de Ichu CNPJ – 13.906.151/0001-55
R. Roque Ferreira da Silva, N.º 43, Cruzeiro CEP: 48.725.000
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com | Instagram: @prefichu

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Exmo. Sr. EUGÊNIO CARNEIRO DE QUEIROZ FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Ichu/BA

Câmara Municipal de Ichu – Estado da Bahia

*Recebido em
12-03-2026*

Ilustríssimos Edis,

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores e vereadoras o presente Projeto de Lei que trata sobre a Revisão Geral Anual aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, prevista nos art. 37, inciso X da Constituição Federal.

A revisão geral anual aos servidores públicos, conforme art. 37, X, da Constituição Federal, tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo do vencimento quando corroído pelos efeitos inflacionários, cujo percentual deve seguir um índice oficial de medida da inflação e ser aplicado indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, anualmente, na data-base estabelecida em lei.

No caso em tela, verifica-se que o presente Projeto de Lei contempla todos os servidores públicos efetivos do Município de Ichu, com exceção das categorias profissionais dos professores, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, além dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde, que possuem regramento próprio.

A revisão geral anual será 5,40% (cinco virgula quarenta por cento) sobre o vencimento básico dos servidores públicos municipais efetivos, com base na inflação acumulada, de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), considerado como sendo o índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias.



**PREFEITURA DE
ICHU**
GOVERNO DA
FELIZ CIDADE

Prefeitura Municipal de Ichu CNPJ – 13.906.151/0001-55
R. Roque Ferreira da Silva, N.º 43, Cruzeiro CEP: 48.725.000
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com | Instagram: @prefichu

Importante consignar que o índice de reajuste indicado foi precedido de estudos financeiros e orçamentários e será absorvido pelas dotações orçamentárias existentes do município, não afetando metas de resultados fiscais previstas na Lei Orçamentária vigente e nem acarretando qualquer prejuízo às contas públicas, atendendo, também, a Lei de Responsabilidade Fiscal e aos ditames da Constituição Federal.

O aumento proposto reflete o propósito da atual gestão de buscar a valorização dos servidores públicos, mas sem descuidar do cuidado necessário com as contas públicas, controle dos gastos e observância do índice de pessoal, permitindo também a quitação em dia de serviços e salários em geral.

Por fim, pontua que aos profissionais que recebem valor equivalente ao salário mínimo nacional serão assegurados o pagamento correspondente e a aplicação do reajuste ocorrerá a partir de janeiro de 2026, atendendo a data-base da categoria, art. 43ª, da Lei Complementar n.º 007/2025.

Certo de poder contar com a valiosíssima atenção dos nobres representantes do povo, encaminho este Projeto de Lei, esperando que seja aprovado.

Atenciosamente.

Ichu, 12 de março de 2026.



JOSE GONZAGA CARNEIRO
Prefeito de Ichu





**PREFEITURA DE
ICHU**
GOVERNO DA
FELIZ CIDADE

Prefeitura Municipal de Ichu CNPJ – 13.906.151/0001-55
R. Roque Ferreira da Silva, N.º 43, Cruzeiro CEP: 48.725.000
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com | Instagram: @prefichu

PROJETO DE LEI Nº 132, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Concede Revisão Geral Anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal aos vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Executivo do Município de Ichu/BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICHU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

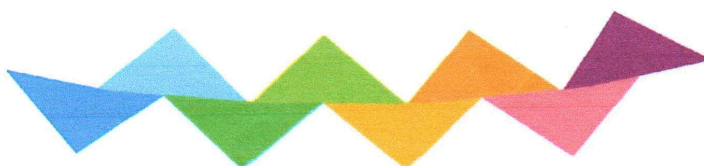
Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, do vencimento dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Executivo do Município de Ichu, com exceção das categorias profissionais dos professores, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, além dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde, que possuem regras próprias e leis específicas.

Art. 2º. A revisão geral anual será de 5,40% (cinco virgula quarenta por cento) sobre o vencimento dos servidores públicos municipais efetivos, observando-se a inflação acumulada, de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), considerado índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias.

Parágrafo único. Fica assegurado o pagamento do salário mínimo nacional aos profissionais que receberem vencimento equivalente, nos termos da legislação federal, procedendo-se a compensação de eventuais valores já pagos para fins de cumprimento.

Art. 3º. O Município de Ichu, em observância à data-base dos servidores públicos acima indicados, se compromete a iniciar os pagamentos salariais com o referido reajuste retroativo ao mês de janeiro de 2026, consoante art. 43ª, da Lei Complementar n.º 007/2025.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e não afetarão as metas de resultados fiscais previstos, bem como atendem as exigências contidas na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e obedecem aos percentuais limitados e fixados por esta Lei, pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.





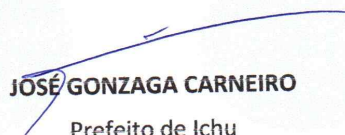
**PREFEITURA DE
ICHU**
GOVERNO DA
FELIZ CIDADE

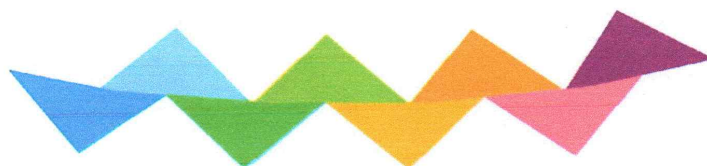
Prefeitura Municipal de Ichu CNPJ – 13.906.151/0001-55
R. Roque Ferreira da Silva, N.º 43, Cruzeiro CEP: 48.725.000
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com | Instagram: @prefichu

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as suplementações e anulações orçamentárias que se fizerem necessárias para o cumprimento desta lei, além de alterar ciclos mediante decretos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Ichu/BA, 12 de março de 2026.


JOSÉ GONZAGA CARNEIRO
Prefeito de Ichu



**PREFEITURA DE
ICHU**
GOVERNO DA
FELIZ CIDADE

Prefeitura Municipal de Ichu CNPJ – 13.906.151/0001-55
R. Roque Ferreira da Silva, N.º 43, Cruzeiro CEP: 48.725.000
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com | Instagram: @prefichu

MENSAGEM AO LEGISLATIVO**Exmo. Sr. EUGÊNIO CARNEIRO DE QUEIROZ FILHO****Presidente da Câmara Municipal de Ichu/BA****Câmara Municipal de Ichu – Estado da Bahia**

*Recebido em
12-03-2026
Jornal*

Ilustríssimos Edis,

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores e vereadoras o presente Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de complementação aos vencimentos dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município de Ichu/BA, e dá outras providências”*.

A proposição tem por objetivo dar continuidade ao pagamento da parcela remuneratória, considerando a expiração da vigência da Lei Municipal nº 106/2025, de 14 de fevereiro de 2025, que possuía efeitos até 31/12/2025.

Reforçamos a Decisão do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222, a qual determinou que a *“implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União”*.

Além disso, a Emenda Constitucional nº 127/2022, a Portaria GM/MS N° 1.063/2023 e demais instrumentos posteriores, passaram a estabelecer a obrigação da União prestar assistência financeira complementar aos Municípios para pagamento do piso das categorias elencadas nesta lei, de modo que as despesas necessárias ao complemento da remuneração correrão, única e exclusivamente, por conta dos repasses do Governo Federal.





**PREFEITURA DE
ICHU**
GOVERNO DA
FELIZ CIDADE

Prefeitura Municipal de Ichu CNPJ – 13.906.151/0001-55
R. Roque Ferreira da Silva, N.º 43, Cruzeiro CEP: 48.725.000
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com | Instagram: @prefichu

Dessa forma, e por entender a importância da categoria dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem do Município de Ichu, que se dedicam ao bem estar da população e exercem o seu mister de forma comprometida, empática e com notável zelo, encaminha o presente Projeto de Lei, certo de poder contar com a valiosíssima atenção dos nobres representantes do povo, esperando que seja aprovado, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Ichu, xx de março de 2026.


JOSÉ GONZAGA CARNEIRO

Prefeito de Ichu





**PREFEITURA DE
ICHU**
GOVERNO DA
FELIZ CIDADE

Prefeitura Municipal de Ichu CNPJ – 13.906.151/0001-55
R. Roque Ferreira da Silva, N.º 43, Cruzeiro CEP: 48.725.000
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com | Instagram: @prefichu

PROJETO DE LEI Nº 133, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de complementação aos vencimentos dos enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município de Ichu-BA, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICHU – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de complementação aos vencimentos dos servidores municipais efetivos e temporários das categorias de enfermeiros, auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem, integrantes dos quadros da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022, seguindo a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 e a Portaria GM/MS 1.135/2023, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º A complementação deverá ser paga na exata medida dos repasses de recursos realizados pela União para a finalidade específica de cumprimento da Lei nº 14.434/22, sendo terminantemente vedada a utilização de recursos próprios do município para fins de integralização das referidas remunerações.

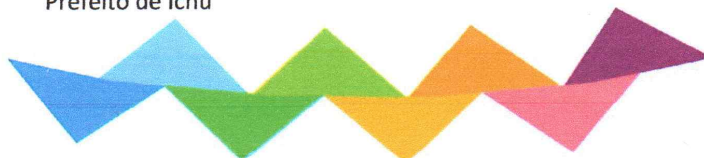
Art. 3º Fica autorizado o pagamento retroativo a janeiro de 2026, da diferença existente entre a remuneração atual e os valores repassados pela União.

Art. 4º A presente autorização terá vigência enquanto durar os repasses financeiros do Governo Federal, encerrando-se, automaticamente, em caso de suspensão ou revogação do repasse, bem como diante de alteração do entendimento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, que venha afetar, de qualquer forma, o recebimento de referida complementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Ichu/BA, 12 de março de 2026.


JOSÉ GONZAGA CARNEIRO
Prefeito de Ichu





**PREFEITURA DE
ICHU**
GOVERNO DA
FELIZ CIDADE

Prefeitura Municipal de Ichu CNPJ – 13.906.151/0001-55
R. Roque Ferreira da Silva, N.º 43, Cruzeiro CEP: 48.725.000
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com | Instagram: @prefichu

Diante do exposto, a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação é medida necessária para assegurar a continuidade das políticas educacionais do município, de modo que suas metas possam ser plenamente alcançadas.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, certo de poder contar com a atenção dos nobres representantes do povo, esperando que seja aprovado.

Atenciosamente,

Ichu, 30 de março de 2026.



JOSÉ GONZAGA CARNEIRO

Prefeito de Ichu





**PREFEITURA DE
ICHU**
GOVERNO DA
FELIZ CIDADE

Prefeitura Municipal de Ichu CNPJ – 13.906.151/0001-55
R. Roque Ferreira da Silva, N.º 43, Cruzeiro CEP: 48.725.000
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com | Instagram: @prefichu

Diante do exposto, a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação é medida necessária para assegurar a continuidade das políticas educacionais do município, de modo que suas metas possam ser plenamente alcançadas.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, certo de poder contar com a atenção dos nobres representantes do povo, esperando que seja aprovado.

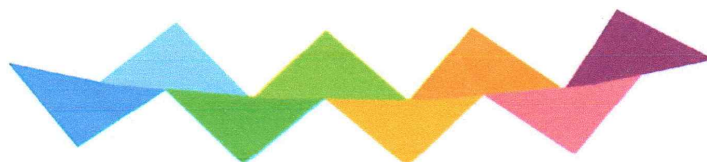
Atenciosamente,

Ichu, 30 de março de 2026.



JOSÉ GONZAGA CARNEIRO

Prefeito de Ichu





**PREFEITURA DE
ICHU**
GOVERNO DA
FELIZ CIDADE

Prefeitura Municipal de Ichu CNPJ – 13.906.151/0001-55
R. Roque Ferreira da Silva, N.º 43, Cruzeiro CEP: 48.725.000
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com | Instagram: @prefichu

PROJETO DE LEI Nº 134, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal Decenal de Educação de Ichu-BA, instituído pela Lei Municipal nº 029/2015.

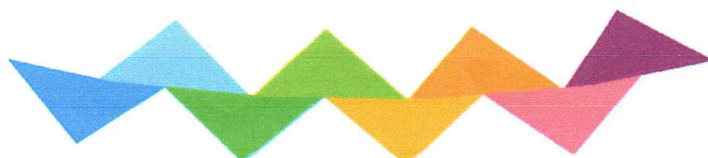
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICHU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica prorrogada, até 30 de junho de 2027, a vigência do Plano Municipal Decenal de Educação de Ichu, instituído pela Lei Municipal nº 029/2015, que estabelece as diretrizes e metas para a educação no município.

Art. 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e leis em contrário.

Gabinete do Prefeito – Ichu/BA, 30 de março de 2026.


JOSÉ GONZAGA CARNEIRO
Prefeito de Ichu





Prefeitura Municipal de Ichu CNPJ – 13.906.151/0001-55
R. Roque Ferreira da Silva, N.º 43, Cruzeiro CEP: 48.725.000
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com | Instagram: @prefichu

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Ichu – Bahia, 30 de março de 2026.

Exmo. Sr.

EUGÊNIO CARNEIRO DE QUEIROZ FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Ichu/BA

*Recebido em
31-03-2026
Daniele*

Ilustríssimos Edis,

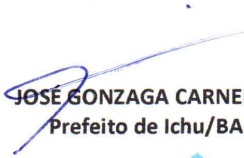
O Projeto de Lei que ora submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa tem por objetivo alterar a Estrutura Administrativa do Município de Ichu, principalmente com modificação do art. 14, da Lei Complementar nº 007/2025, com a finalidade de criar a Coordenadoria da Segurança Pública e Defesa Social.

Ressalte-se que a criação da Coordenadoria da Segurança Pública e Defesa Social decorre, inclusive, da necessidade de cumprimento das obrigações assumidas pelo Município por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado junto ao Ministério Público Estadual, o qual prevê a adoção de medidas estruturais voltadas ao fortalecimento das ações de Segurança Pública.

Nesse contexto, a medida proposta busca conferir maior efetividade às ações administrativas, possibilitando a adequada articulação entre os entes e órgãos de segurança, bem como o planejamento estratégico das políticas públicas voltadas à prevenção da violência e à promoção da ordem pública, de modo adequar o Município de Ichu ao Sistema Único de Segurança Pública, para fins de implementação dos instrumentos e mecanismo previstos na Lei nº 13.675/2018.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o interesse público, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação da proposição.

Atenciosamente,


JOSE GONZAGA CARNEIRO
Prefeito de Ichu/BA





Prefeitura Municipal de Ichu CNPJ – 13.906.151/0001-55
R. Roque Ferreira da Silva, N.º 43, Cruzeiro CEP: 48.725.000
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com | Instagram: @prefichu

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa do Município de Ichu, cria a Coordenadoria da Segurança Pública e Defesa Social, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICHU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada na Estrutura Administrativa do Município de Ichu/BA, a Coordenadoria da Segurança Pública e Defesa Social, vinculada à Secretaria de Administração e Governo – SEAG, que terá como finalidade a elaboração e a execução de políticas públicas municipais voltadas à prevenção da violência e à promoção da ordem pública, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada com os órgãos de segurança pública e de defesa social, tendo como missão desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão e do patrimônio, em articulação com a sociedade.

Art. 2º Compete à Coordenadoria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I – Promover a articulação institucional, no âmbito de suas atribuições, com órgãos e entidades que atuem direta ou indiretamente na área de segurança pública e defesa social, incluindo o Poder Judiciário, o Ministério Público, as Polícias Civil e Militar, órgãos de trânsito, conselhos municipais, bem como instituições estaduais, federais e da sociedade civil;

II – Propor, apoiar e integrar ações e políticas públicas voltadas à prevenção da violência e à promoção da segurança da população, observando as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP;

III – Planejar e coordenar iniciativas de caráter preventivo no território municipal, respeitados os limites constitucionais de atuação do Município;

IV – Atuar como instância de interlocução do Poder Executivo municipal junto a conselhos, órgãos e entidades relacionados à segurança pública e à defesa social;

V – Prestar assessoramento ao Chefe do Poder Executivo e aos demais órgãos municipais em matérias relacionadas à segurança pública e à proteção social;

VI – Incentivar e participar da elaboração de projetos e ações integradas com instituições





Prefeitura Municipal de Ichu CNPJ – 13.906.151/0001-55
R. Roque Ferreira da Silva, N.º 43, Cruzeiro CEP: 48.725.000
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com | Instagram: @prefichu

públicas e privadas, voltados à prevenção da criminalidade e à promoção da cultura de paz;

VII – Fomentar a realização de atividades educativas, campanhas e eventos que estimulem a participação social e a conscientização da população sobre temas como prevenção à violência, cidadania, trânsito, uso de drogas, direitos humanos e preservação ambiental;

VIII – Apoiar, no âmbito de suas competências, iniciativas que contribuam para a redução de indicadores de violência e criminalidade no Município;

IX – Desenvolver ações preventivas e colaborar com os órgãos competentes na proteção do patrimônio público municipal, especialmente quanto à ocupação e uso irregular;

X – Atuar de forma integrada com os órgãos responsáveis pela gestão e fiscalização do trânsito, observadas as atribuições legais do Município;

XI – Colaborar com a fiscalização de espaços públicos municipais, com vistas à preservação da ordem, segurança e bem-estar da coletividade;

XII – Manter articulação com os órgãos estaduais e federais de segurança pública, buscando alinhar as ações locais às políticas e diretrizes nacionais e estaduais;

XIII – Estimular a formalização de parcerias, convênios e instrumentos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, voltados ao aprimoramento das políticas de segurança;

XIV – Apoiar ações de vigilância e proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais, conforme a estrutura disponível;

XV – Promover ações voltadas à conservação e uso adequado de praças, parques e demais espaços públicos, contribuindo para a prevenção de danos e a melhoria da segurança urbana;

XVI – Elaborar, implementar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, em consonância com os planos nacional e estadual, observadas as diretrizes do SUSP;

XVII – Produzir, sistematizar, analisar e compartilhar dados e informações sobre violência e criminalidade, promovendo a integração com sistemas estaduais e nacionais de informações de segurança pública;

XVIII – Participar de instâncias de governança interfederativa, colegiados e mecanismos de cooperação vinculados ao SUSP, visando à integração das ações e políticas de segurança pública;

XIX – Promover a integração e a interoperabilidade de sistemas, tecnologias e bases de





**PREFEITURA DE
ICHU**
GOVERNO DA
FELIZ CIDADE

Prefeitura Municipal de Ichu CNPJ – 13.906.151/0001-55
R. Roque Ferreira da Silva, N.º 43, Cruzeiro CEP: 48.725.000
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com | Instagram: @prefichu

dados no âmbito municipal, em consonância com os padrões estabelecidos pelo SUSP;

XX – Apoiar a captação de recursos e a implementação de programas, projetos e instrumentos previstos na Lei nº 13.675/2018, visando à modernização e ao fortalecimento da gestão municipal de segurança pública;

XXI – Exercer outras atividades correlatas, compatíveis com suas finalidades institucionais e com as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

Art. 3º Para fins de implementação da presente Lei, altera a alínea “d” e acrescenta a alínea “e”, no inciso II, do art. 14, da Lei Complementar nº 007, de 28 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14. [...]

II – Diretoria de Administração, subdividida nas seguintes unidades: [...]

d) Coordenadoria da Segurança Pública e Defesa Social;

e) Arquivo Municipal.”

Art. 4º Fica criado o cargo de Coordenador da Segurança Pública e Defesa Social, que será incluído no Anexo III, da Lei Complementar nº 007, de 28 de fevereiro de 2025, com a respectiva denominação, carga horária, quantitativo, símbolo e vencimento, na forma desta Lei e conforme segue:

Coordenador da Segurança Pública e Defesa Social	40 horas	01	CC-03	R\$ 2.600,00
--	----------	----	-------	--------------

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados e Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a aplicação desta Lei e a implementação dos instrumentos e mecanismo previstos no SUSP.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ichu/BA, 30 de março de 2026.


JOSÉ GONZAGA CARNEIRO
Prefeito de Ichu/BA

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.